

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

PROCESSO: 2024/031802.

RECORRENTE: AMILTON COUTINHO MAGALHAES.

RECORRIDO: SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES DA BAHIA – SIT.

AUTO DE INFRAÇÃO:R002920463.

JARI - Junta Administrativa de Recursos de Infração.

ACÓRDÃO JARI Nº

EMENTA: Multa por infração ao Art. 218, II do CTB, “TRANSITAR EM VELOCIDADE SUPERIOR A MAXIMA PERMITIDA EM MAIS DE 20% ATE 50%.” Alegação de suposta clonagem. Juntada superveniente de Ofício do DETRAN/BA dando ciência ao Órgão Autuador de decisão administrativa autorizando a troca de caracteres alfanuméricos da placa do veículo clonado. SEM JUÍZO DE ADMISSIBILIDADE E/OU MERITO. Recurso Conhecido e Provido.

Relatório

Trata-se de Recurso interposto pelo proprietário, em face do rigor do **artigo 218, II do CTB**, com base no auto de infração lavrado no dia **31/01/2024**, na **Rod. BA099 km 11,1 SENTIDO DECRESCENTE – CAMAÇARI**.

Alega que não cometeu a infração descrita no AIT – Auto de Infração de Trânsito, pelo que afirma que seu veículo **VW/GOL CL MB, Placa Policial OZN 7F46**, foi clonado, nos termos das declarações expostas.

Outrossim, junta a documentação obrigatória e necessária à análise de suas argumentações, bem como, For a acostado aos autos, **REQUISIÇÃO DE EXAME PERICIAL EM VEICULO- IDENTIFICAÇÃO DE SINAL Nº 44515/2024 e B.O N.º 138049/2024 enviado em 08/04/2024**, relata neste PARECER, A guarnição da PM comandada pelo soldado WILSON EXPEDITO RIBEIRO DOS SANTOS FILHO CAD.30429151-7 e testemunha o soldado FELIPE DE JESUS LIVEIRA DA 59º CIPM/AREMBEPE, apresentaram um Gol branco P.P OZN-7F46, com forte cheiro de maconha. O caso foi apresentado a DPC ELAINE LARANJEIRAS, que determinou recolhimento do veículo.

O Recorrente pugna pelo cancelamento da penalidade imposta e a revogação dos pontos inseridos em seu prontuário em razão do auto de infração nº. **R002920463**.

É o relatório.

Voto

Discricionariamente, em face, a juntada de DOCUMENTOS citado, em estrita observância o Princípio Administrativos da Autotutela, de plano, verifico que as razões recursais atendem aos interesses legais do Recorrente, já que comprova com efetividade suas argumentações e demonstra o cuidado necessário à boa fé, seja pela juntada de documentos necessários as suas argumentações com cópias do PARECER E CERTIDAO DA POLICIA MILITAR, e aptreensão do veículo pela 59º CIPM/AREMBEPE/CAMACARI, afirmando a adulteração e sinais na placa, devido apresentar divergências na numeração do vidro e chassi, após consulta da placa que ostenta no momento de sua apresentação, saliento ainda que o citado veículo encontra-se no pátio dessa unidade para ser devidamente periciado.

Da análise do Auto de Infração de Trânsito – AIT emitido pelo Órgão Autuador e diante da avaliação dos documentos acostados em seu recurso, acolhe-se com base naquela manifestação para **CONHECER** do recurso interposto, dando-o por **PROVIDO**, pelas razões ora expostas com base **NAS EVIDENCIAS E CERTIDAO, DECLARAÇÃO E BO, ACOSTADO AOS AUTOS**, julgando **INSUBSISTENTE** o Registro do

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSO DE INFRAÇÃO – JARI, CONSTITUÍDA ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 020 DE 13 DE FEVEREIRO DE 2017, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA BAHIA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017.

Auto de Infração nº R002920463, lavrado contra **AMILTON COUTINHO MAGALHAES**, determinando seu consequente arquivamento.

Resolução

ACORDAM os membros da Junta Administrativa de Recursos de Infração, por unanimidade, **CONHECER** do Recurso apresentado, dando-o por **PROVIDO**, determinando o arquivamento do **Auto de Infração nº. R002920463**, pelas razões de direito aqui expostas.

Este órgão julgador e terá validade legal desde que acompanhado da Ata de Reunião do dia específico de julgamento devidamente chancelado pelos representantes legais, tudo quanto determinado pelo Art.25 incs. II, IV, VI, X, XI e Art.26 inc. VII do Regimento Interno homologado pelo Decreto nº. 17.825/17.

Sala das Sessões da JARI, 15 de JULHO de 2025.

Gustavo Adolfo Quintella de Cerqueira – Membro Titular / SEINFRA – Presidente

Acioly José Merlo de Araújo – Membro Suplente em exercício – SEINFRA

Aldalice Amorim dos Santos - Membro Titular / SIT

Janaína Nunes Nascimento - Membro suplente em Exercício / SIT

Alba Valéria Alves Coelho – Membro Titular – DETRAN

Regina Helena S. dos Santos - Membro suplente em Exercício - DETRAN

Janaína Nunes Nascimento – Secretária Administrativa da JARI